



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7.
Portaria nº 182, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

PARECER Nº 101/2018-CEDF

Processo nº 084.000587/2016

Interessado: **Centro Educacional Betesda**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Betesda; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de agosto de 2016, de interesse do Centro Educacional Betesda, situado na QS 410, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido por IBE - Instituto Betesda de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Destaca-se que a instituição educacional perdeu o prazo do recredenciamento, expirado em 31 de dezembro de 2015, conforme consta da Portaria nº 142/SEEDF, com base no Parecer nº 158/2012-CEDF, sendo autuado o presente processo de credenciamento, conforme previsto no artigo 107, § 2º, da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*: “Caso o prazo do último credenciamento ou recredenciamento haja expirado, a instituição educacional deve autuar processo de credenciamento.”

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2004, conforme consta do Parecer nº 125/2010-CEDF, que a credenciou e autorizou a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF:

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 3 a 6.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Declaração patrimonial e de capacidade econômica e financeira, fl. 7.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 8 e 144.
- Planta baixa, fls. 11, 12 e 112.
- Relatório de mobiliário, fl. 13.
- Regimento Escolar, fls. 45 a 66.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 79, 95 e 116.
- Laudo técnico sobre as condições de segurança e estabilidade de estrutura da edificação, fls. 98 a 111.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 113.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 128 a 130, 174.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 117 a 127.
- Quadro demonstrativo do pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 132 a 136.
- Autorização de Funcionamento, fl. 183.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 184 a 189.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 194.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 195.
- Diligência CEDF, fls. 197 a 199.
- Proposta Pedagógica, fls. 210 a 276.

Das condições físicas da instituição educacional:

Vale registrar que a instituição educacional, antes situada na QR 408, Conjunto 9, Lotes 19/20, Samambaia Norte – Distrito Federal, está funcionando em novo endereço, à QS 410, Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, desde o fim da vigência do credenciamento, em 31 de dezembro de 2015, tendo a instituição apresentado justificativa da mudança de endereço às fls. 69 e 70. Contudo, como o presente processo trata de novo credenciamento por perda do prazo para credenciamento, o endereço atual será o considerado para a análise dos documentos pertinentes.

A instituição educacional possui Autorização de Funcionamento Nº 00065/2016, expedida em 1º de julho de 2017, contemplando o ensino ofertado e laudo técnico válido por cinco anos, conforme consta à fl. 10.

Encontra-se acostado ao processo o Parecer Técnico-Profissional nº 230/2016-GIPIF que atesta, quanto ao espaço físico e instalações, que a instituição educacional sanou totalmente as pendências anteriormente apontadas, encontrando-se apta para atender as etapas de ensino pleiteadas, fl. 116.

Da visita de inspeção *in loco*.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, no dia 31 de janeiro de 2017, conforme relatório técnico acostado às fls. 117 a 127, quando foram verificadas as condições físicas e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, e a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias e todas a pendências sanadas.

Da Proposta Pedagógica, fls. 210 a 276.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

A missão do Centro Educacional Betesda consiste em oferecer às crianças variadas oportunidades de aprendizado e aperfeiçoamento das capacidades físicas, intelectuais e emocionais e, assim, contribuir de maneira segura para o pleno desenvolvimento e atitude frente às questões sociais vendo-se como um sujeito em potencial para provocar as transformações necessárias ao seu tempo, sempre tendo como suporte os valores éticos e morais. (fl. 224)

- Organização pedagógica, fls. 228 a 236: a instituição oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil:

- Creche: Creche I, para crianças de 3 (três) anos de idade.

- Pré-Escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 (quatro) anos de idade.

- Pré-escola II, para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

2. Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Registra-se que em atendimento à legislação vigente, a instituição educacional promove mecanismos para atender os alunos especiais em igualdade de condições, oferecendo os recursos necessários, com vistas à inclusão, fls. 235 e 236.

- Organização curricular, fls. 237 a 261:

1. Educação Infantil: o currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino. É centrado nos eixos de Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, devendo contribuir para a prática e vivência pedagógica e para a aprendizagem gradativa da criança.

2. Ensino Fundamental: a organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferta a Língua Estrangeira Moderna – Inglês e o Ensino Religioso. A matriz curricular consta à fl. 260 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

A instituição educacional não adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do § 1º do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contudo deve assegurar a alfabetização e o letramento, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos nestes três primeiros anos da educação básica.

No desenvolvimento dos componentes curriculares, os temas transversais socialmente relevantes são trabalhados respeitados os interesses dos estudantes, da família e comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 257 e 258.

Vale registrar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares ao longo do ano de literatura, de alimentação saudável e teatral, fls. 259 e 260.

Avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 264 a 270:

1. Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, por meio da observação direta do desempenho do aluno, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O acompanhamento dos alunos é registrado em ficha de registro do desenvolvimento, levada ao conhecimento da família em reuniões bimestrais, sem o objetivo de promoção.
2. No ensino fundamental, o sistema de avaliação é bimestral, sendo retido o aluno que não tiver alcançado a média 6,0 (seis) e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. A recuperação está prevista, assim como a adaptação e o avanço de estudos mediante verificação do aprendizado, respeitada a legislação vigente.

O Regimento Escolar, fls. 45 a 66, tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Centro Educacional Betesda, situado na QS 410,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Conjunto A, Lote 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido por IBE - Instituto Betesda de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional a contar de 1º de janeiro de 2016 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) advertir à instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de junho de 2018.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/06/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 101/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL BETESDA							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800
Observações:							
1- Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: 8h às 12h20.• Vespertino: 13h30 às 17h50.							
2- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como carga horária diária.							
3- Duração do módulo-aula: 60 minutos.							